**CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO**

**GABINETE DO VEREADOR EDNALDO BARROS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_ /2020**

**EMENTA: Institui que a queima dos fogos de artifícios apenas com estampidos passam a ser proibidos na cidade de Salgueiro, e dá outras providências.**

O vereador Ednaldo Barros, no uso de suas atribuições legislativas, propõe a CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, o referido Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Passa a ser proibida, na cidade de Salgueiro, a queima de fogos de artifícios que possuem apenas estampidos.

**Art.2°** -Em caso de descumprimento desta **Lei**, serão aplicadas as seguintes penalizações:

I- Na primeira infração o infrator será notificado pela secretaria responsável.

II - Em caso de reincidência, multa de 04 (quatro) Unidades Padrão Monetária do Município – UPMs;

III - Após a quinta infração, multiplica-se o valor da multa prevista no inciso II deste parágrafo pela quantidade de infrações cometidas:

**Art. 3º** - A presente proposição entra em vigor na data da sua publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se as preposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

 Senhor Presidente

 Senhores (as) Vereadores (as)

A humanidade vem, ao longo dos tempos, evoluindo suas condutas e sua forma de vida, adaptando-se e melhorando suas relações com o meio ambiente. Atingimos um nível de civilidade que algumas condutas antes aceitáveis hoje são rechaçadas pelo seu status primitivo.

A soltura de fogos tem se demonstrado ao longo do tempo uma prática importuna as pessoas, ao meio ambiente e aos animais.

 Quanto aos humanos é preciso atentar para alguns dados do Ministério da Saúde.

Entre 2007 e 2017, foram registrados, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), 5.620 internações e 1.612 atendimentos ambulatoriais em decorrência de acidentes provocados por queima de fogos de artifício. No mesmo período, a pasta registrou 96 mortes em todo o Brasil. Ao longo desses dez anos, 2014 foi o que registrou maior de número de acidentes, foram 620 internações, contra uma média de 500 nos demais anos.

Além de perigoso este artefato também demonstra alto grau de potencial lesivo, no qual pode levar a amputações ou até a morte. Um exemplo público e notório foi a morte do cinegrafista Santiago Ilídio Andrade, em 2014, da TV Bandeirantes, que veio a óbito em decorrência de falência cerebral, após ser atingido na cabeça por um rojão.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir o manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício que possuem (estampido) no âmbito do Município de Salgueiro PE, pois, o simples ato de soltar fogos, pode acarretar danos à crianças com autismo, idosos e animais, danos ao patrimônio público e privado, poluição sonora, poluição do ar, prejudicando a saúde pública, colocando em risco, a vida de pessoas, perturbação da paz entre outros, ferindo Leis Ambientais e Contravenções Penais.

Cumpre mencionar que a prática da soltura de fogos não só é perigosa como ocasiona poluição sonora, poluição ambiental e perturbação da ordem pública e que notadamente compete ao Município, conforme expresso no art. 23, inciso VI da CF, legislar sobre matéria local.

 O barulho dos fogos pode causar um excesso de estímulo no processamento sensorial de alguns autistas, elevando o nível de estresse, medo, ansiedade, causando crises que podem levar até à automutilação. Sendo que também a poluição sonora causada pelos fogos de artifícios perturba pacientes em hospitais e clínicas, idosos e crianças.

Portanto, o objetivo deste projeto de lei é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para amenizar os danos resultantes da queima de fogos.

Diante do exposto, pedimos respeitosamente aos nobres colegas desta Casa Legislativa a aprovação desse Projeto de Lei.

**Câmara dos Vereadores de Salgueiro, 14 de janeiro de 2020.**

**Ednaldo Barros**

**Vereador**